PARECER Nº 1802, DE 2024, DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

De autoria do Nobre Deputado Tomé Abduch, o Projeto de Lei pretende estabelecer que os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual e municipal, onde figurem como parte interessada paciente com câncer ou portador de doença rara, tenham prioridade na tramitação

Em pauta nos termos regimentais, por cinco Sessões Ordinárias, nos dias correspondentes entre 06/06/2024 a 12/06/2024, não recebeu emendas ou substitutivos.

A seguir, após a aprovação do requerimento de tramitação em regime de urgência e com base na alínea “d”, inciso III, do artigo 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, o Senhor Presidente convocou Reunião Conjunta das Comissões supramencionadas para análise da matéria.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações regimentais, analisar o projeto.

Justifica o Nobre Deputado, autor do Projeto, que os pacientes com câncer ou acometidos por doença rara, em razão de sua condição diferenciada de saúde, enfrentam, diuturnamente, obstáculos que poucos imaginam ou suportariam. Que, ainda que o câncer e as doenças raras sejam condições de saúde que afetam milhões de pessoas no Brasil e no mundo, causando sofrimento, limitações e risco de morte, os pacientes enfrentam inúmeras dificuldades para obter o diagnóstico correto, o tratamento adequado, a assistência integral e os direitos até mesmo já garantidos. Muitas vezes, eles dependem da intervenção administrativa ou judicial para ter acesso a medicamentos, procedimentos, exames, benefícios, isenções, entre outros.

E, neste diapasão, é imprescindível que os processos administrativos sejam tratados com prioridade, respeitando a dignidade, a cidadania e a justiça desses pacientes. A tramitação prioritária é um direito fundamental previsto na Constituição Federal, no artigo 5º, inciso LXXVIII, que estabelece a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Além disso, a tramitação prioritária é um direito específico dos portadores de câncer ou doença rara, conforme a Lei Federal nº 12.008, de 29 de julho de 2009, que alterou o Código de Processo Civil, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Não sendo suficientes para garantir a eficácia e a uniformidade da tramitação prioritária dos processos administrativos para portadores de câncer ou doença rara, é necessário que haja uma ação estadual e municipal para regulamentar e fiscalizar esse direito, definindo os critérios, os procedimentos e as responsabilidades dos órgãos públicos envolvidos. É necessário também que haja uma identificação clara e visível dos processos que se enquadram nessa situação, bem como uma orientação adequada aos pacientes sobre os requisitos e as etapas necessárias, conforme prevê o texto da proposição em análise.

No que concerne à análise concernente a CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Da análise da CDDPD - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual compete apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 31, §19, do Regimento Interno, conclui-se que a proposição, além de meritória, atende anseio social de diferenciada relevância para o qual o Estado deve voltar sua atenção no sentido de implementar políticas púbicas que atenuem os inimagináveis obstáculos enfrentados por pacientes de câncer ou deficiência. Desta forma, a tramitação prioritária de

processos administrativos vem ao encontro de tais políticas, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto 400/2024.

Submetido à análise da CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, para que fossem analisados os aspectos previstos no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno, verificamos que a propositura não concorre para o aumento da despesa ou redução da receita do Estado, estando o projeto em conformidade com o que preceitua o artigo 25 da Constituição do Estado.

Todavia, consideramos que se faz necessária adequação legal, razão pela qual sugerimos nova redação, que pedimos vênia para transcrever:

SUBSTITUTIVO

Dê-se ao Projeto de Lei nº 400/2024, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

Dispõe sobre a tramitação prioritária dos processos administrativos para pessoas com deficiência, doença rara ou câncer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Os processos administrativos, no âmbito da Administração Pública estadual, onde figurem como parte pessoa com deficiência, doença rara ou portadora de câncer, terão prioridade na tramitação.

Artigo 2º - A parte interessada deverá requerer o benefício instruindo o pedido com laudo médico ou documento equivalente que comprove sua condição.

Artigo 3º - Atendidas as condições dispostas no artigo anterior, o processo deverá ser identificado quanto a tramitação em regime prioritário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

À vista do exposto, considerando que a proposição encontra-se em termos para prosseguimento, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei 400/2024, na forma do substitutivo ora apresentado.

Maria Lúcia Amary – Relatora

FOLHA: _____
RGL: 14316/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

Reunião 06 de novembro de 2024 às 17h10 horas no Salão Nobre Campos Machado

Item único de Pauta: Projeto de lei 400/2024

Relator: Deputada Maria Lúcia Amary

Aprovado como parecer o voto: favorável, na forma do substitutivo.

Sala das Comissões, em 06 / 11 / 2024

Deputado _____ - Presidente

FOLHA _____
RGL: 14316/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Carlos Cezar	–	Fabiana Bolsonaro	–
PL	Conte Lopes	–	Lucas Bove	–
PL	Thiago Auricchio	–	Tenente Coimbra	–
PT/PCdoB/PV	Dr. Jorge do Carmo	favorável	Luiz Fernando T. Ferreira	–
PT/PCdoB/PV	Reis	favorável	Paulo Fiorilo	–
PT/PCdoB/PV	Rômulo Fernandes	favorável	Professora Bebel	–
PSDB/Cidadania	Mauro Bragato	–	Maria Lúcia Amary	favorável
REPUBLICANOS	Altair Moraes	–	Danilo Campetti	–
UNIÃO	Rafael Saraiva	–	Solange Freitas	–
PODE	Dr. Eduardo Nóbrega	–	Ricardo França	favorável
PSD	Marta Costa	–	Paulo Correa Jr	–
PP	Delegado Olim	–	Capitão Telhada	–
PSB	Caio França	–	Andréa Werner	–
Substitutos eventuais	Glauci Alonso	favorável		
	Paulo Lanssur	favorável		

Anotações: _____

FOLHA: _____
RGL: 4316/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	André Bueno	–	Gil Diniz	–
PL	Fabiana Bolsonaro	–	Marcos Damasio	–
PT/PCdoB/PV	Beth Sahão	–	Eduardo Suplicy	–
PT/PCdoB/PV	Emício de Souza	–	Luiz Claudio Marcolino	favorável
PSDB/Cidadania	Maria Lúcia Amary	favorável	Ana Carolina Serra	–
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Danilo Campetti	–
UNIÃO	Rafael Saraiva	–	Solange Freitas	–
PODE	Clarice Ganem	favorável	Gerson Pessoa	–
PSD	Rafael Silva	–	Marta Costa	–
PP	Capitão Telhada	–	Letícia Aguiar	–
PSB	Andréa Werner	–	Caio França	–
Substitutos eventuais	Dani Alonso	favorável		
	Paulo Mansur	favorável		

Anotações: _____

FOLHA: _____
RGL: 14316/2024

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento

Partido	Membros Efetivos	Voto	Membros Substitutos	Voto
PL	Alex Madureira	–	Carlos Cezar	–
PL	Fabiana Bolsonaro	–	Paulo Mansur	favorável
PT/PCdoB/PV	Enio Tatto	–	Paulo Fiorilo	–
PT/PCdoB/PV	Luiz Claudio Marcolino	favorável	Thainara Faria	–
PSDB/Cidadania	Barros Munhoz	favorável	Rafa Zimbaldi	–
PSDB/Cidadania	Carlão Pignatari	–	-	–
REPUBLICANOS	Gilmaci Santos	favorável	Tomé Abduch	–
UNIÃO	Solange Freitas	–	Rafael Saraiva	–
MDB	Itamar Borges	–	Rogério Santos	–
PODE	Ricardo França	favorável	Dr. Eduardo Nóbrega	–
PSD	Oseias de Madureira	favorável	Paulo Correa Jr	–
Substitutos eventuais				

Anotações:_____

Sala das Comissões, em 06 / 11 / 2024

Presidente - _____